



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2020, oriundo do Poder Executivo, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 101.093,76 (cento e um mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), ao Orçamento Geral do Município.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos:

“...

Ordinariamente, as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, sendo previstas em lei no ano anterior a sua execução. Pode ser, no entanto, que haja a necessidade de alteração dessa lei ao longo do ano de sua execução para fim de suprir despesas não previstas anteriormente, pois, é bastante normal que a execução orçamentária sofra algumas variações de gastos no decorrer dos doze meses da execução do orçamento, afetando questões mais rotineiras da Administração. Bem por isso, e sobretudo nos governos municipais, é muito grande a distância entre o orçamento iniciado em 1º de janeiro e o finalizado em 31 de dezembro.

De se lembrar, no entanto, que no Brasil prevalece a ideia de que o orçamento é autorizativo, não impositivo. Isso quer isso dizer, afora as obrigações vinculadas para certos setores e Poderes estatais, o que sobra pode não ser concretizado pelo Executivo, sendo às vezes remanejado para outros programas de governo, utilizando-se, para isso, das margens



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

genéricas concedidas, no orçamento, para créditos suplementares (art. 165, § 8º, CF) ou das autorizações globais, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, CF). E tal intercâmbio de dotações, no mais das vezes, acontece de forma unilateral, apenas pelo Executivo, isto é, sem a aquiescência do Poder Legislativo.

Dessa forma, com o fito de afastar o comprometimento da dinâmica do planejamento das ações, até porque algumas ações reclamam inadiáveis urgência no processamento, existe a possibilidade de que o orçamento possa ser ajustado às reais necessidades da Administração.

Para tanto, a Lei 4.320, de 17/03/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê um título específico para contemplar causas orçamentárias e fiscais supervenientes, dispondo sobre conceitos, fontes e modalidades de financiamento, entre outras questões pertinentes.

Referida norma nos informa que a abertura de crédito adicional, quer seja *especial ou suplementar*, condiciona-se à autorização legislativa prévia e específica ..."

"...

A autorização legislativa acima mencionada refere-se à lei específica, haja vista a necessidade de salvaguardar o *princípio da separação dos poderes*, até porque, sob o enfoque da compreensão das funções institucionais e constitucionais, é referido princípio que, na seara do Estado Democrático de Direito, nos permite a interpretação de que uma das típicas funções do Poder Legislativo consiste na

Amo
Amo
+



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

atribuição de fixar e fiscalizar o emprego dos recursos públicos.

Ainda sobre o tema, o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 é que nos mostra a forma como se deverá proceder para o correto equacionamento do orçamento, tornando, assim, viabilizada a execução de uma despesa que se se mostra necessária à Administração e ao interesse coletivo.”

“... ”

No caso, a proposta nos informa que a abertura do crédito ora postulado decorrerá da anulação parcial de uma dotação especificada, no art. 2º do projeto. Portanto, atendido um dos critérios formais que serviriam para entregar legitimidade à tramitação e aprovação da proposta.

Ainda sobre a condicionante expressa na parte final do *caput* do art. 43 da Lei 4.320/64, visualizamos que apresentada uma motivação que serviria de justificativa para a aprovação da matéria. Sob esse aspecto, expõe a Mensagem 08/2020, que a criação de um novo elemento de despesa servirá para atendimento da Emenda Parlamentar 32/2019, destinada originalmente para '*aquisição de equipamentos permanentes e materiais*' para a Escola Municipal Erico Veríssimo, decorrendo a aprovação da proposta na utilização dos recursos para '*obras e instalações*' para o centro Escola Bairro Erico Veríssimo.”

“... ”

Portanto, as razões que justificam a iniciativa apresentam lógica e pertinência com a finalidade almejada via emenda parlamentar impositiva.

Assim, considerando que atendidos os pressupostos formais que serviriam para entregar

Handwritten signature and scribbles.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

legitimidade à iniciativa, tal como exigido pela Lei n° 4.320/64, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.”

Isto posto, após análise da Matéria, não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 20/2020.

Sala das Comissões, 17 de março de 2020.

Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente/Relator

Rudinei de Moura
Presidente

~~João Miranda~~
~~Membro~~



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 101.093,76 (cento e um mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), ao Orçamento Geral do Município.

Conforme a Mensagem nº 8/2019, a Matéria tem a finalidade de remanejar recursos orçamentários referentes à Emenda Parlamentar nº 32/2019, que inicialmente seriam destinados a aquisição de equipamentos permanentes e materiais para a Escola Municipal Érico Veríssimo.

O remanejamento está se dando em atendimento dos Ofícios 01/2020 e 35/2020, oriundos desta Casa, e visa a realização de obras e instalações, no Centro Escola Bairro Érico Veríssimo.

Assim, após a devida análise, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2020.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.


Rogério Quadros
Vice-Presidente/Relator


Elizei Liberato
Presidente


Anice Gazzaoui
Membro